LEI Nº 2.063 - EM 12 DE NOVEMBRO DE 2018.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a pagar Documentos de Arrecadação da Receita Federal – DARF e outros, oriundos de despesas pelo envio fora do prazo de obrigações acessórias relativa aos diversos Conselhos e Caixas Escolares das Unidades de Ensino Municipal".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que estabelece a legislação em vigor, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a pagar Documentos de Arrecadação da Receita Federal – DARF e outros, oriundos de despesas referente às obrigações acessórias relativa aos diversos Conselhos e Caixas Escolares das Unidades de Ensino Municipal, a saber: Declaração do Imposto de Renda de Pessoas Jurídicas – IRPJ, Declaração de Informações Econômico-fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ, Declarações de Débitos e Créditos Tributários Federais – DCTF, Relatório Anual de Informações Sociais – RAIS e GFIP/SEFIP declaratória, contendo todas as informações cadastrais e financeiras de interesse da Previdência Social;

Parágrafo Único: O período e relação dos Caixas Escolares e das Unidades de Ensino constam do anexo que acompanha a referida Lei e dele e parte integrante.

Art 2º - As despesas constantes desta lei correrá à conta das dotações orçamentárias do exercício vigente.

Art. 3º - O gestor de Caixa Escolar a partir da data da regulamentação desta lei deverá observar os prazos e obrigações acessórias em conformidade com as Normas Legais sob pena de ser responsabilizado pelo seu descumprimento;

Art 4º - O chefe do Poder Executivo Municipal através da Secretaria Municipal de Educação no prazo de até 90 (noventa) dias da aprovação desta lei deverá publicar Normas e Regulamentação quanto ao cumprimento do artigo anterior.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se,

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 12 DE NOVEMBRO DE 2018.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO=

REGISTRADO

SOB NÚMERO 2.063 ÀS FLS. DO LIVRO LEI
EM 12 DE NOVEMBRO DE 2018.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
REGISTRADO
Sob número 2.063 à fls. 22 - 22V.
de livro Lei número 17
Jequié, 12 de novembro de 2018

ANEXO – LEI Nº 2.063/18

ESTATUTO DOS CAIXAS ESCOLARES DO MUNICIPIO DE JEQUIÉ-BA

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º - Os Caixas Escolares das Escolas da rede municipal de ensino do município de Jequié-BA reger-se-á pelo presente Estatuto.

Art. 2º - O Caixa Escolar tem por finalidade congregar iniciativas comunitárias, objetivando:

a) melhorar ou complementar a assistência aos equipamentos escolares;
b) contribuir para o funcionamento eficiente e criativo da Unidade de Ensino;
c) promover, em caráter complementar e subsidiário, a melhoria qualitativa do ensino;
d) colaborar na execução de uma política de concepção da escola, como agência comunitária em seu sentido mais amplo;
e) agilizar a solução de pequenos problemas emergenciais e pequenos reparos.
f) aquisição de material de consumo ou permanente, com finalidade de manutenção e desenvolvimento do ensino;

Art. 3º - É vedado a execução de despesas com recursos do Caixa Escolar:

a) alugar imóveis;
b) construir imóveis;
c) conceder empréstimos ou dar garantias de aval, fiança e caução, sob qualquer forma;
d) adquirir veículos automotores;
e) empregar subvenções, auxílios ou recursos de qualquer natureza, em desacordo com os projetos ou programas a que se destina;
f) complementar vencimentos ou salários dos servidores ou contratar pessoal temporário para servir na Escola;

g) pagar juros, multas e taxas de devolução de cheques;
h) pagar combustíveis, materiais para manutenção de veículos e transportes;
i) aquisição de gêneros alimentícios;
j) aquisição de livros didáticos e de literatura, já distribuídos pelo FNDE por meio do PNLD;
k) no pagamento de taxas de água, energia elétrica, gás, telefone, etc;
l) com passagens e diárias;
m) com despesas de qualquer espécie que caracterizem auxílio assistencial ou individual;
n) no emprego de recursos de custeio para aquisição de bens de capital;

o) com tributos federais, estaduais e municipais quando não incidentes sobre os bens adquiridos ou produzidos e os serviços contratados.

§ 1º - Não se inclui na proibição, a execução de pequenos reparos e serviços de manutenção e conservação do prédio da Escola.

§ 2º - Para regular o funcionamento dos seus serviços, o Caixa Escolar poderá adquirir o material permanente e de consumo que se fizer estritamente indispensável.

Art. 4º - O Caixa Escolar não tem fins lucrativos e sua duração será por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - São associados natos do Caixa Escolar os servidores da Unidade de Ensino, bem como os pais dos alunos ou seus responsáveis.

§1º - Poderão ser aceitos como associados quaisquer cidadãos da comunidade ou entidades que assinarem a ficha de admissão.
§2º - A demissão dos associados se dará mediante apresentação de requerimento de qualquer associado ou deliberação na Assembleia Geral, cabendo a decisão à Diretoria do Caixa Escolar.

§3º - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito à ampla defesa e ao contraditório.
§4º - Havendo denúncia de procedimento que enseje a imputação de justa causa, essa será recebida pelo Presidente do Caixa Escolar, que dará ciência ao cidadão associado para que apresente resposta no prazo de 10 (dez) dias.
§5º - Após o recebimento, o Presidente do Caixa Escolar proferirá decisão no prazo de 10 (dez) dias, sobre a exclusão ou não do associado, podendo tal prazo ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, a pedido da Diretoria.
§6º - Caberá recurso junto ao Secretário Municipal de Educação, o qual proferirá decisão no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 6º - São deveres dos associados:

a) prestigiar a sociedade, respeitando seu Estatuto, as Instruções Normativas baixadas pela Secretaria Municipal de Educação, Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação e as decisões dos seus órgãos;
b) comparecer às Assembleias Gerais e acatar as suas decisões, desde que estejam de acordo com seu Estatuto e Instruções Normativas baixadas pela Secretaria Municipal de Educação e Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação;
c) aceitar e desempenhar, com dignidade, os cargos para que forem eleitos;
d) participar das promoções e atividades realizadas pelo Caixa Escolar;
e) contribuir, dentro de suas possibilidades, com meios ao seu alcance.

Art. 7º - São direitos dos associados:

a) votar e ser votado, nos termos deste Estatuto;
b) propor sugestões de interesse geral;
c) analisar, mensalmente, o balancete.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E DELIBERAÇÃO

Art. 8º - São órgãos administrativos e deliberativos do Caixa Escolar:

I - a Assembleia Geral;
II - a Diretoria;

III - o Conselho Fiscal.

Art. 9º - Os membros eleitos, por maioria de votos ou conduzidos a compor qualquer dos órgãos referidos no artigo anterior, empossar-se-ão mediante termo de posse e compromisso, assinado e registrado em ata.

Parágrafo Único - A alteração dos membros deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Educação, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 10 - Os membros da Assembleia Geral, da Diretoria e do Conselho Fiscal exercerão gratuitamente suas funções, que se consideram serviço relevante.

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 11 - A Assembleia Geral é o órgão superior de deliberação, nos termos deste Estatuto, e compõe-se dos associados de que trata o art. 5º;

Art. 12 - A Assembleia Geral se reunirá, ordinariamente, conforme calendário municipal no início do ano letivo de cada exercício e, extraordinariamente, toda vez que for convocada regularmente, sendo seus trabalhos sempre dirigidos pelo Presidente do Caixa Escolar.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral poderá ser convocada extraordinariamente pelo Presidente ou a requerimento fundamentado do Conselho Fiscal, por maioria simples dos membros componentes.

Art. 13 - A convocação da Assembleia Geral se fará através de comunicação escrita a cada um dos membros componentes, com 05 (cinco) dias de antecedência.

Art. 14 - A Assembleia Geral deliberará, em primeira convocação, somente com a presença de mais da metade, no mínimo, dos membros componentes e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número.

Art. 15 - Compete à Assembleia Geral Ordinária:

I - conhecer o balanço financeiro e o relatório sobre o exercício findo, deliberando livremente sobre eles;
II - eleger os membros do Conselho Fiscal e suplentes, bem com o Secretário e o Tesoureiro e seus suplentes.
III - destituir os administradores;
IV - alterar o estatuto.

Parágrafo Único - Para as deliberações a que se referem os incisos III e IV do caput deste artigo, é exigido manifestação da assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo quórum será o estabelecido no art. 14.

CAPÍTULO V

DA DIRETORIA

Art. 16 - A Diretoria do Caixa Escolar será constituída de um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.

§1º- O Presidente será o Diretor da escola.
§2º - O Secretário, o Tesoureiro e seus respectivos suplentes serão escolhidos, bienalmente, pela Assembleia Geral, sendo o primeiro, dentre os pais de alunos ou responsáveis, e o segundo, dentre as pessoas do Magistério ou da Administração da Escola, permitida apenas uma reeleição.

Art. 17 - À Diretoria compete:

I - elaborar e executar o orçamento anual do Caixa Escolar;
II - submeter à aprovação da Assembleia Geral Extraordinária, diante de pedido fundamentado, a adoção das medidas a que se refere o parágrafo único do art. 2º deste Estatuto;
III - deliberar sobre aplicação e movimentação dos recursos do Caixa Escolar;
IV - encaminhar ao Conselho Fiscal o balanço e o relatório, antes de submetê-los à apreciação da Assembleia Geral;
V - exercer as demais atribuições decorrentes de outros dispositivos deste Estatuto e as que lhe venham a ser legalmente conferidas;
VI - decidir os casos omissos, respeitando o Estatuto e as Instruções Normativas baixadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 18 - Compete ao Presidente:

I - representar o Caixa Escolar em juízo e fora dele;
II - convocar a Assembleia Geral, a Diretoria e o Conselho Fiscal;
III - presidir a Assembleia Geral e as reuniões da Diretoria;
IV - supervisionar os trabalhos do Caixa Escolar;
V - autorizar a execução de planos de trabalho aprovados pela Diretoria;
VI - autorizar pagamentos e assinar cheques, em conjunto com o Tesoureiro;
VII - exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto ou que lhe venham a ser conferidas pela Diretoria;
VIII - ao final do mandato, entregar o Caixa Escolar sem débitos e repassar toda documentação e orientação para o seu sucessor.
IX - observar o cumprimento de prazos e obrigações acessórias em conformidade com as Normas legais.

Art. 19 - O Presidente, em caso de impedimento, será substituído por quem assumir a direção da escola.

Art. 20 - Compete ao Secretário:

I - auxiliar o Presidente em suas funções;
II - preparar o expediente do Caixa Escolar;
III - organizar o relatório anual da Diretoria;
IV - secretariar as sessões da Assembleia Geral e da Diretoria;
V - organizar o arquivo do Caixa Escolar e manter em dia o registro de sócios.

Parágrafo Único - O Secretário será substituído pelo respectivo suplente.

Art. 21 - Compete ao Tesoureiro:

I - arrecadar a receita do Caixa Escolar;
II - fazer a escrituração da receita e despesa, nos termos das Instruções Normativas que forem baixadas pela Secretaria Municipal de Educação e Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação;
III - apresentar, mensalmente, ao Presidente, o balancete das contas;
IV - efetuar pagamentos autorizados pelo Presidente;
V - manter em ordem e sob sua supervisão os livros, documentos e serviços contábeis do Caixa Escolar;
VI - assinar cheques juntamente com o Presidente.

Parágrafo Único - O Tesoureiro será substituído pelo respectivo suplente.

Art. 22 - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, exceto nos períodos de férias e de recesso escolar, em dia e hora previamente marcados, mediante convocação do Presidente, para conhecer o andamento dos trabalhos e tratar de assuntos de interesse geral.

Parágrafo Único - A Diretoria reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo Presidente, ou por solicitação da maioria de seus membros.

Art. 23 - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO FISCAL

Art. 24 - O Conselho Fiscal compõe-se de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, escolhidos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, entre os pais de alunos ou responsáveis e pessoas da comunidade, associados do Caixa Escolar, sendo permitida uma única reeleição.

Art. 25 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar os documentos contábeis da entidade, a situação do Caixa Escolar e os valores em depósitos;
II - apresentar à Assembleia Geral Ordinária parecer sobre as contas do Diretoria, no exercício em que servir;
III - apontar à Assembleia Geral as irregularidades que descobrir, sugerindo as medidas que reputar úteis ao Caixa Escolar;
IV - convocar a Assembleia Geral Ordinária, se o Presidente do Caixa Escolar retardar por mais de um mês a sua convocação e requerer a da Assembleia Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes.

CAPÍTULO VII

DOS RECURSOS E SUA APLICAÇÃO

Art. 26 - Os recursos repassados pelo FNDE - Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação via PDDE - Programa Dinheiro Direto na Escola e a Prefeitura Municipal aos Caixas Escolares não têm caráter assistencialista, mas sim, mantenedor.

Art. 27 - Constituem recursos do Caixa Escolar:

a) doações, subvenções e auxílios que lhe forem concedidos pela União, Estado, Município, por particulares e entidades públicas ou privadas, associações de classe e quaisquer outras categorias ou entes comunitários;
b) renda de exploração de cantina e outros serviços que instituir, produto de venda de ingressos e demais formas de contribuições para festas, exibições, bazares, prendas e de outras iniciativas ou promoções;
c) contribuições espontâneas dos alunos, de seus pais ou responsáveis e de outras pessoas da comunidade.

Art. 28 - Os recursos financeiros do Caixa Escolar serão depositados em conta a ser mantida em estabelecimento financeiro oficial, efetuando-se sua movimentação através de cheques nominais assinados pelo Presidente e pelo Tesoureiro.

Parágrafo único – sempre que possível deverá ser utilizado transferência eletrônica para pagamento de despesas, ou, na impossibilidade, mediante cheque nominal ao fornecedor com o devido recibo de quitação.

Art. 29 - Pela indevida aplicação da renda, responderão, solidariamente, os membros de Diretoria que houverem autorizado a despesa ou efetuado o pagamento, inclusive em juízo.

Art. 30 - A Diretoria do Caixa Escolar elaborará a Prestação de Contas da execução e aplicação dos recursos em conformidade com as Normas e prazos estabelecidos pelo FNDE - Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação PDDE - Programa Dinheiro Direto na Escola e a Prefeitura Municipal;

Parágrafo único – Até 60 (sessenta) dias após o prazo para a apresentação das prestações de Contas Anuais dos Caixas Escolares conforme definido pelo FNDE – Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação, deverão ser disponibilizadas em arquivo digital e em site oficial do município para consulta pela sociedade.

Art. 31 – Havendo a aquisição de bens permanentes (bens móveis) a diretoria do Caixa Escolar no prazo de até 60 (sessenta dias) após o pagamento encaminhará conforme critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação a relação dos bens adquiridos com a respectiva cópia da Nota Fiscal para o devido registro no Inventário dos bens móveis do município, tombamento pelo Departamento de Patrimônio municipal e envio do Termo de Guarda e Responsabilidade.

Art. 32 – A execução de despesas com os recursos disponíveis no Caixa Escolar deverá obedecer as Normas estabelecidas pelo Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação e Secretaria Municipal da Educação, e ainda:

I - Realizar a pesquisa de preços por escrito, observando qualidade dos produtos e/ou serviços e menor preço unitário.
II - Preencher a Planilha de Consolidação da Pesquisa de Preços;
III - Realizar a compra, mediante Nota Fiscal (NF) ou Cupom Fiscal (CF), que deve constar a quitação do credor mediante recibo;
IV - Colocar na NF ou no CF o carimbo da verba utilizada: PAGO COM RECURSOS DO PDDE;

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33 - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 34 - Os dirigentes do Caixa Escolar deverão obedecer o disposto na Lei Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e demais Normas legais.

Art. 35 - O Presidente e Tesoureiro não podem ter impedimentos, de espécie alguma, no uso de seu CPF, durante o seu mandato na Diretoria do Caixa Escolar.

Art. 36 - A Secretaria Municipal de Educação baixará normas regulamentares para auxiliar o correto desempenho dos Caixas Escolares.

Art. 37 - A dissolução do Caixa Escolar somente se efetuará na hipótese de extinção mediante ato de autoridade competente, da Unidade de Ensino Escola Municipal, passando os seus bens a outra Instituição Municipal congênere, existente no Município, a critério da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único - A dissolução prevista neste artigo será formalizada mediante decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

Art. 38 - O presente Estatuto é reformável mediante ato do Poder executivo Municipal através da Secretaria Municipal de Educação e apreciação do Conselho Municipal de educação, submetida à aprovação, especialmente convocada para esse fim.

Art. 39 - Este Estatuto entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 12 DE NOVEMBRO DE 2018.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO =